



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA.**

**RECORRENTE: G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA.**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

#### **I. DA TEMPESTIDADE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

A peça recursal foi anexada no dia 05 de junho de 2025 no Portal de Compras "Compras Gov".

#### **II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme registrado no sistema, a Recorrente manifestou a intenção de recorrer da decisão da Pregoeiro e o prazo final para a apresentação do recurso foi até o dia 06/06/2025.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente contesta a decisão do Pregoeiro alegando que "*a documentação de habilitação apresentada pela Recorrida, temos que a sua habilitação econômica-financeira é falha ante a não apresentação da declaração, devidamente assinada pelo Contador, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*"

Acrescenta ainda que "*não resta comprovado a capacidade financeira exigida no Edital, padecendo de validade a decisão que a declarou a empresa **PATRIOTTS EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora do certame.*"

Ao final requer "*seja **REFORMADA** a decisão guerreada com o fim de declarar **INABILITADA** a empresa **PATRIOTTS EMPREENDIMENTOS LTDA** do Pregão Eletrônico nº 042/2025.*"

### IV. DAS CONSIDERAÇÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Após as interposições das razões recursais, verifica-se que a documentação da empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA foi analisada pela Secretaria demandante, que apresentou o seu pronunciamento. Senão vejamos:

A) Em análise a ao apontamento da licitante requerente, **atesta-se que a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu o item 11.14.3** do instrumento convocatório, estando este presente na 19ª página do arquivo nomeado "ANEXO CRUZ DAS ALMAS PATRIOTS" e devidamente assinado pelo seu respectivo contador. |

Em conferência ao balanço patrimonial, **atesta-se que a declaração dos índices é idêntico àqueles pertencentes ao documento registrado na Junta Comercial**, bem como a presença do CRC vigente no período de registro do balanço, estando estes presentes na 104ª página e 108ª página do arquivo nomeado "HABILITAÇÃO"



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

Como se pode observar, a documentação referente a qualificação econômico-financeira foi devidamente inserida na plataforma, e, portanto, não deve prosperar a suposta falha apontada.

#### **V. DA DECISÃO**

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, e em conformidade com os Princípios orientadores da Administração Pública, o Pregoeiro decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento.

Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da autoridade superior para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 12 de junho de 2025.

**BRUNO RODRIGUES SILVEIRA**  
**PREGOEIRO**

**MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA**  
**MEMBRO**

**LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE**  
**MEMBRO**

**DANIEL GOMES FILHO**  
**MEMBRO**

**PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO**  
**MEMBRO**



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA.**

O Prefeito do Município de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº14.133/21, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de contratação;

**RESOLVE**

**NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter como arrematante a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA no bojo do **PREGÃO Nº 042/2025**.

Cruz das Almas, 12 de junho de 2025.

**Ednaldo José Ribeiro**  
**Prefeito**